

05 DEZ 2017

Protocolo: 917/17

Processo: 917/17



Projeto de Lei nº. 837/17

AO EXPEDIENTE  
05/DEZ/2017

Enviado a: Presidente

Recebido e  
Inclua em  
05/DEZ/2017

05 DEZ 2017

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 285 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que “Institui o Auxílio de Atividade de Educação Profissional aos servidores do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, e dá outras providências.”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Auxílio de Atividade de Educação Profissional, de natureza indenizatória, devido mensalmente aos servidores do Quadro de Pessoal do IDEP, adequando sua estrutura remuneratória à realidade atual da Autarquia, oportunizando condições materiais de aprimoramento da educação profissional prestada à população rondoniense.

O aludido Instituto executa ações de educação profissional técnica de nível médio direcionadas a trabalhadores, jovens, adultos, ribeirinhos, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiências, adolescentes em conflito com a lei, pessoas hipossuficientes, por meio do Centro Técnico Estadual de Educação Profissional Abaitará - CENTEC ABAITARÁ, localizado a 30 km (trinta quilômetros) do município de Pimenta Bueno, com aproximadamente 300 (trezentos) alunos matriculados na Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio, cujos alunos estudam em regime de internato, permanecendo na sede da unidade todos os dias da semana recebendo, portanto, assistência integral do Estado.

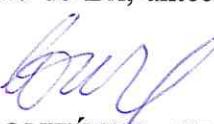
Assim, o funcionamento da unidade demanda logística e suporte diferenciado daquela exigida pelas demais unidades de educação estaduais, até mesmo submetendo os servidores que ali laboram a condições de trabalho consideravelmente mais inflexível que os demais.

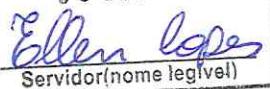
Desse modo, como forma de incentivo à permanência e ao comprometimento de tais servidores, propõe-se a Vossas Excelências, pela presente iniciativa, a criação de vantagem pecuniária denominada Auxílio de Atividade de Educação Profissional, a qual será paga mensalmente nos seguintes valores:

- R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) aos servidores no exercício de atribuições de nível superior.
- R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos servidores no exercício de atribuições de nível médio e de nível fundamental.

O referido Auxílio não se incorpora à remuneração para qualquer fim, inclusive de natureza previdenciária.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO  
05 DEZ 2017  
  
Ellen Lopes  
Servidor (nome legível)



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Auxílio de Atividade de Educação Profissional aos servidores do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio de Atividade de Educação Profissional, de natureza indenizatória, devido mensalmente aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, nos seguintes valores:

I - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) aos servidores no exercício de atribuições de nível superior; e

II - R\$ 600,00 (seiscentsos reais) aos servidores no exercício de atribuições de nível médio e de nível fundamental.

§ 1º. O auxílio referido no caput não se incorpora à remuneração para qualquer fim, inclusive de natureza previdenciária.

§ 2º. O auxílio referido no caput será reajustado nas mesmas datas e índices de adequações aplicáveis aos servidores do Poder Executivo do Estado de Rondônia, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao IDEP.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.